



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05855/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Nivaldo Araújo da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01659/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Nivaldo Araújo da Silva.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula:131.686-9.

2.4. Lotação:Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria- A - 428/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti– Presidente do(a)PBPREV.

3.3. Data do ato:22 de abril de 2022.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de abril de 2022.

3.5. Valor: R\$1.254,51.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05855/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05855/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NIVALDO ARAÚJO DA SILVA, matrícula 131.686-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria- A - 428/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 02 de agosto de 2022.

Assinado 2 de Agosto de 2022 às 12:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2022 às 16:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO